

Expediente 4714 /2019.

Requerimento de Vereador 117/2019.

O Vereador possui legitimidade para requerer a realização de audiência pública, destinada a ouvir secretário municipal, conforme dicção dos artigos 205, combinado 211 e seguintes do Regimento Interno.

Trata-se na verdade da realização de audiência pública (art. 215), e tendo em vista que o pedido tramita apenas com a assinatura do Vereador Brasil (proponente), carece de aprovação em plenário - inteligência do art. 206 do Regimento Interno.

A convocação de Secretário para prestar informações na Câmara de Vereadores, segue o rito dos artigos 211 a 215 do Regimento Interno.

A inexistência de vícios na proposição não exclui a apreciação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Votação: Maioria simples

Comissões: Constituição e Justiça

São Leopoldo, 14 de outubro de 2019.

Jefferson Soares,

Consultor Jurídico